



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pindamonhangaba, 03 de março de 2021.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>	
NOME:	Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba
CNPJ:	05.381.354/0001-47
ENDEREÇO:	Rua Olímpio Marcondes Azeredo, 281
TELEFONE:	(12) 3637-4100
EMAIL:	admpjatai@gmail.com
COORDENADOR/DIRETOR:	Raquel de Oliveira Dias
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Carlos Roberto Murta Junior
OBJETO:	Custeio do Projeto Resgatando Vidas
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de verba para CUSTEIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que a verba em questão será destinada ao complemento de folha de Recursos Humanos;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente:

**Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba**, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

**Julia Rossato Oliveira Pereira**  
**Assistente Social - Apoio às Parcerias**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E3F-62AB-7B4B-921F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIA ROSSATO OLIVEIRA PEREIRA (CPF 076.XXX.XXX-51) em 03/03/2021 12:15:59 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/8E3F-62AB-7B4B-921F>